Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, para a Secretaria de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, de acordo com o inciso I do art. 41 e inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Orçamentária nº 1051, de 14 de dezembro de 2020_- LOA 2021:

I - anulações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 Construção Ampliação Reforma de Escolas – Desapropriação Imóveis
34490 Aplicações Diretas (144) FR 01010100.....R$190.000,00
34490 Aplicações Diretas (145) FR 02360100.....R$296.000,00
34490 Aplicações Diretas (585) FR 06360000.....R$299.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.1031 Desapropriação Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma
34490 Aplicações Diretas (415) FR 01010300.....R$45.000,00
34490 Aplicações Diretas (142) FR 01010200.....R$174.000,00

Total das Anulações.....R$1.004.000,00

II - suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0002.2006 Contratação de Estagiários
33390 Aplicações Diretas (108) FR 01010100.....R$47.680,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (149) FR 01010100.....R$361.320,00
34490 Aplicações Diretas (151) FR 02360100.....R$296.000,00
34490 Aplicações Diretas (614) FR 06360100.....R$140.000,00
33390 Aplicações Diretas (626) FR 06360100.....R$159.000,00

Total das Suplementações.....R$1.004.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, no valor de R$1.004.000,00, estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1051/2020 (LOA – 2021).

Esta proposição busca adequar os valores nas dotações orçamentárias, objetivando a aquisição de equipamentos para as escolas, entre eles aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de informática (tablets e notebooks) que serão disponibilizados para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição e uso dos tablets e notebooks é necessária para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a democratização do ensino e da aprendizagem e na formação integral do aluno.

Percebemos diariamente que a cultura digital ocupa cada vez mais espaço nas salas de aula, sendo que a tecnologia é utilizada para diferentes atividades, como uso de aplicativos educacionais, ferramentas de produção e revisão de textos, acesso a vídeos, conferências, uso do Sistema de Gestão Educacional para chamadas, planejamento, registros e acompanhamento da aprendizagem entre outros.

Estes são recursos de grande apoio, pois são utilizados como forma de interação entre os professores, professores e coordenadores, professores e alunos, transformando a escola em um ambiente atrativo, interessante a todos, a partir de intencionalidades educativas, permitindo vivências interativas que facilitem a internalização do conhecimento. Além disso, há o estímulo quanto ao desenvolvimento da autonomia, colocando a criança de maneira ativa no processo de ensino-aprendizagem.

As anulações estão ocorrendo nas dotações orçamentárias reservadas, no processo de licitações em andamento, mas que não terá tempo hábil para gerar contrato neste ano, podendo ser feito a utilização de reserva no orçamento do ano de 2022.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME ESPECIAL.

Atenciosamente,

Itapoá, 13 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820